CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro.
CEP 64.753-000 / Betânia do Piauí-PI

CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº 003/2023
DISPENSA Nº 01/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA MENSAL, ASSESSORIA NO PROCESSAMENTO DE DADOS DE ARQUIVOS GFIP/SEFIP E DEMAIS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E GILDEÃO JOÃO DE CARVALHO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.703.789/0001-72, localizada na Avenida Moises Rodrigues, nº 566, Centro, no Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, representado neste ato pelo presidente, o Sr. Francilândio Coelho de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: GILDEÃO JOÃO DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do CPF: 037.888.503-02 e RG: 2.782.608 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Antônio Pio da Costa, s/n, Bairro Lagoa, na cidade de Paulistana Piauí, CEP: 64750-000.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme Processo Administrativo nº 03/2023, Processo de Dispensa nº 01/2023, regulamentado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de Prestação de serviços de elaboração de folha mensal, assessoria no processamento de dados de arquivos GFIP/SEFIP e demais serviços, conforme especificações e quantidades constantes no Processo Administrativo nº 003/2023 e Processo de Dispensa nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II (Da Licitação), Seção I (Das Modalidades, Limites e Dispensas) da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 003/2023 e Processo de Dispensa nº 001/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 003/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II - efetuar pagamento à parte CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV- custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II- prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do

contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII- fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA -DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, de acordo com o índice do Governo Federal no mês Janeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Câmara Municipal de Betânia do Piauí de 2023, no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica/Duodécimo

CLÁUSULA NONA-DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global na cifra de R$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços refer-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATADO**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO- Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo(a) Fiscal de Contrato nomeado(a) por portaria.
PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da inexigibilidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

I-Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição digitada, dirigida ao Presidente da casa legislativa, por intermédio da Comissão Permanente de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo na presença de duas testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Betânia do Piauí (PI), 19 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro.
CEP 64.753-000 / Betânia do Piauí-PI

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

Francelandio Coelho de Macedo
Presidente da Câmara municipal de Betânia do Piauí

CONTRATADO:

GILDEÃO JOÃO DE CARVALHO
CPF: 037.888.503-02

TESTEMUNHAS: _____
CPF:

TESTEMUNHAS: _____
CPF: